

**LEI Nº 499  
DE 22 DE AGOSTO DE 2002**

*“Autoriza o Poder Executivo a conceder título de uso especial de áreas públicas a moradores do Jardim Rio da Praia”.*

*Autor: Dr. Lairton Gomes Goulart – Prefeito do Município*

**DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município:**

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 7ª Sessão Extraordinária realizada em 22 de agosto de 2002 e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Por esta Lei fica autorizado o Poder Executivo a conceder título de uso especial de áreas públicas a moradores do Jardim Rio da Praia, conforme o Anexo Único desta Lei e de acordo com o § 1º, do artigo 183 da Constituição Federal e da Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001, ou do ato legislativo que a ela venha substituir.

**Art. 2º.** As áreas concedidas ou autorizadas têm as seguintes medidas e confrontações, de acordo com descrição do Primeiro Oficial de Registro de Imóveis de Santos, a saber:

**I - Imóvel:** A ÁREA DE TERRENO Nº 47, destinada ao ESPAÇO LIVRE DOZE, de forma irregular, em cor verde na planta de folha 3, situada na Rua Vinte, no loteamento denominado JARDIM RIO DA PRAIA, no perímetro urbano do Município de Bertioga, desta Comarca (Santos), medindo aproximadamente 40,00 metros de frente; 74,50 metros do lado direito; 63,50 metros do lado esquerdo e, 41,50 metros nos fundos, encerrando a área aproximada de 2.762,00 m<sup>2</sup>, confrontando: pela frente com a mencionada rua; do lado direito com a Rua Vinte e Sete; do lado esquerdo com terrenos de quem de direito e, nos fundos com a quadra 45.

**II - Imóvel:** A ÁREA DE TERRENO Nº 48, destinada ao ESPAÇO LIVRE TREZE, de forma irregular, em cor verde na planta de folha 3, situada na Rua Vinte, no loteamento denominado JARDIM RIO DA PRAIA, no perímetro urbano do Município de Bertioga, desta Comarca (Santos), medindo aproximadamente 215,00 metros de frente; 236,00 metros do lado direito; 123,00 metros do lado esquerdo e, 197,00 metros nos fundos, encerrando a área aproximada de 12.704,25 m<sup>2</sup>., confrontando: pela frente com a mencionada rua; do lado direito com a Rua Trinta e Três; do lado esquerdo com a Rua Vinte e Sete e, nos fundos com a Rua Dezoito e quadra Quarenta e Seis.

**§ 1º.** A concessão de uso dos imóveis descritos neste artigo é autorizada para fins residenciais dos concessionários, ficando autorizada a prestação de serviços, ou o exercício do comércio varejista, desde que comprovadamente para sustentação da economia

familiar dos concessionários, compatível com o uso residencial e de interesse estritamente local.

§ 2º. A autorização de uso será conferida àqueles que possuem por cinco anos ininterruptos e sem oposição, até 250 m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados) de imóvel público situado em área urbana, destinada exclusivamente para fins comerciais ou religiosos.

**Art. 3º.** É vedado o desmembramento das áreas objeto de concessão de uso especial, assim como sua locação no todo ou em parte.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 22 de agosto de 2002.

**DR. LAIRTON GOMES GOULART**  
**Prefeito do Município**

Registrado no Livro Competente  
e Publicado no Quadro de Editais  
da Secretaria de Administração,  
Finanças e Jurídico.

## **TERMO DE CONCESSÃO DE USO ESPECIAL DE BEM PATRIMONIAL DO MUNICÍPIO**

De um lado, o **MUNICÍPIO DE BERTIOGA**, com seu órgão executivo situado na Rua Luiz Pereira de Campos, n.º 901, Vila Itapanhaú, na cidade de Bertiooga, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 68020916/0001-47, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Dr. Lairton Gomes Goulart, brasileiro, casado, médico, portador do RG n.º 3709236-SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 59568623868, empossado em Sessão de instalação da 3ª Legislatura do Município de Bertiooga, conforme ata lavrada em 1º de janeiro de 2001, doravante aqui denominado **PODER PÚBLICO (CONCEDENTE)**, e, de outro lado, .....(qualif.pessoal completa), doravante aqui denominado (a) concessionária, têm entre si justo e avençado o seguinte:

**CLÁUSULA 1º:** Através do presente Termo e na melhor forma de direito, o **PODER PÚBLICO** autorizado a outorgar a concessão de uso, através da Lei Municipal n.º \_\_\_\_\_, nos termos do artigo \_\_\_\_\_, concede tais direitos ao **CONCESSIONÁRIO(A)**, gratuitamente, na forma prevista na Medida provisória n.º 2220/2001, sobre a área com \_\_\_\_\_m<sup>2</sup>, a seguir caracterizada:

### **DESCRIÇÃO DA ÁREA**

**CLÁUSULA 2º:** A concessão de uso do imóvel descrito na cláusula 1ª é autorizada para fins residenciais dos concessionários, ficando autorizada a prestação de serviços, e/ou o exercício do comércio varejista, desde que comprovadamente para sustentação da economia familiar dos concessionários, compatível com o uso residencial e de interesse estritamente local.

**CLÁUSULA 3º:** O prazo da presente concessão é por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA 4º:** A autorização de uso será conferida 'aqueles que possuem por cinco anos ininterruptos e sem oposição, até duzentos e cinquenta metros quadrados de imóvel público situado em área urbana, destinada exclusivamente para fins comerciais e/ou religiosos.

**CLÁUSULA 5º:** O concessionário não poderá ser proprietário ou concessionário, a qualquer título, de outro imóvel urbano ou rural.

**CLÁUSULA 6º:** Fica vedado o desmembramento da área objeto desta concessão, assim como sua locação ou comodato no todo ou em parte.

**CLÁUSULA 7º:** A transferência do uso do imóvel por parte dos concessionários ou de seus sucessores, fica condicionada 'a anuência prévia da Prefeitura Municipal de Bertiooga, não podendo ser efetivada antes de completar cinco anos deste contrato.

**CLÁUSULA 8º:** A transferência de uso, prevista nessa cláusula, será permitida desde que a renda familiar dos novos concessionários não ultrapasse cinco salários mínimos, devidamente comprovada pelo cadastro social.

**CLÁUSULA 9º :** O CONCESSIONÁRIO(A) somente poderá edificar construções e melhorias para fins de sua moradia dentro dos parâmetros estabelecidos pela municipalidade local, observado a legislação aplicada vigente, dependendo ainda de prévia e expressa autorização do PODER PÚBLICO.

**CLÁUSULA 10º :** Nos casos em que serão dadas cestas básicas de construção ou módulo hidráulico, e/ou módulo para melhorias habitacionais, fica o concessionário obrigado a executar obras que garantam as condições de segurança da benfeitoria e de estabilidade do terreno conforme orientação e prazo estabelecidos pelo órgão do Executivo municipal encarregado do monitoramento e fiscalização de obras.

**CLÁUSULA DÉCIMA 11ª:** O direito de uso especial, ora concedido extinguir-se-á, sem prévia intimação, notificação ou qualquer outra formalidade, administrativa/judicial, no ato da comprovação das seguintes hipóteses:

I - se o (a) concessionário(a) der destinação diversa da prevista neste contrato;

II - se o (a) concessionário(a) tornar-se proprietário(a), compromissário(a), comprador(a), adquirir posse ou até mesmo concessão de uso de outro imóvel distinto, urbano ou rural e para que finalidade for, além do aqui concedido;

III - se o (a) concessionário (a) der em locação ou em comodato, total ou parcialmente, o imóvel ora concedido;

IV- se o (a) concessionário desmembrar a área objeto da concessão;

V- se o (a) concessionário transferir o imóvel antes da efetivação dos 5(cinco) anos da realização do presente contrato.

**Parágrafo Único:** Comprovado pelo Poder Público um dos motivos antes previsto, será, a requerimento deste, averbada a rescisão do presente Termo de Uso Especial, junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente.

**CLÁUSULA 12ª :** Extinta a concessão, o imóvel retornará 'a posse do PODER PÚBLICO, perdendo o (a) CONCESSIONÁRIO(A) em benefício deste, todas as construções e benfeitorias implantadas, sejam elas necessárias, úteis ou voluptuárias, sem direito a indenização ou retenção.

**CLÁUSULA 13ª:**O (A) CONCESSIONÁRIO(A) declara neste ato, para todos os fins e efeitos civis e criminais que não é proprietário(a), concessionário(a), possuidor(a) ou detentor(a) a qualquer título, de direitos sobre imóvel urbano ou rural.

**CLÁUSULA 14ª :** O presente Termo é lavrado na forma estabelecida no item 37 do artigo 15 da Medida Provisória n.º 2220/2001, com as alterações impostas ao inciso I do artigo 167 da Lei n.º 6.015 de 31 de dezembro de 1973.

**Parágrafo único:** As partes, desde logo e sempre na presença das testemunhas ao final arroladas, em obediência ao parágrafo quarto do artigo 6ª da sobredita Medida Provisória, requerem o registro do presente Termo de Concessão de Uso Especial para fins de moradia pelo Cartório de Registro de Imóveis competente.

**CLÁUSULA 15ª :** Fica eleito o Foro da Comarca da sede administrativa do PODER PÚBLICO, para dirimir quaisquer questões porventura oriundas do presente termo, com renúncia expressa de outro por mais privilegiado que seja ou venha ser.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Termo em 2(duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 2(duas) testemunhas adiante nomeadas.

Bertioga, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2002

\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA**

\_\_\_\_\_  
**CONCESSIONÁRIO**

**TESTEMUNHAS**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_